

Despacho

O Despacho n.º 5328/2011, de 28 Março, estabeleceu as regras e os princípios orientadores a observar na organização das escolas e na elaboração do horário semanal de trabalho do pessoal docente em exercício de funções, considerando os princípios consagrados no regime de autonomia das escolas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril.

Tendo por base os princípios referidos, é ainda necessário assegurar, para todos os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, as condições de eficácia e eficiência na implementação dos programas do desporto escolar.

Tais condições são garantidas pela introdução de um maior equilíbrio e equidade na atribuição dos créditos de tempos lectivos às modalidades que tenham relevância acrescida nos quadros competitivos nacionais e internacionais, bem como àquelas onde exista uma articulação com as respectivas federações desportivas.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 18º do Despacho n.º 5328/2011, de 28 de Março, determino o seguinte:

1. Para as modalidades no âmbito do desporto escolar com actividade externa, é disponibilizado um crédito máximo de 24000 tempos lectivos.
2. Os tempos lectivos são distribuídos pelos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, através de apresentação de projectos de desporto escolar, da seguinte forma:
 - a) Para os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da Direcção Regional de Educação do Norte, até um crédito máximo de 7596 tempos lectivos;
 - b) Para os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da Direcção Regional de Educação do Centro, até um crédito máximo de 5380 tempos lectivos;
 - c) Para os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, até um crédito máximo de 8312 tempos lectivos;
 - d) Para os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da Direcção Regional de Educação do Alentejo, até um crédito máximo de 1472 tempos lectivos;

- e) Para os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da Direcção Regional de Educação do Algarve, até um crédito máximo de 1240 tempos lectivos;
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os projectos aprovados no âmbito do programa de desporto escolar para 2009/2013 só poderão ter continuidade mediante apresentação de novo projecto para 2011/2013, tendo em conta as prioridades seguintes:
- a) Modalidades que em 2010/2011 tiveram presença em quadros competitivos regionais, nacionais ou internacionais;
 - b) Modalidades que tenham protocolos e/ou acordos com entidades desportivas federativas, municipais ou locais;
 - c) Modalidades, que não se enquadrem nos números anteriores, mas cujas instalações desportivas existentes na escola tenham sido objecto de requalificação ou construção nos últimos 5 anos;
 - d) Outras situações.
4. Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 1 e 2, os novos projectos no âmbito do desporto escolar serão aprovados tendo em conta o previsto no número anterior.
5. A actividade realizada pelos grupos equipa que em 2010/2011 participaram em encontros de carácter não competitivo desenvolve-se na actividade interna.
6. A distribuição dos créditos de tempos lectivos pelas modalidades com actividade externa é realizada da seguinte forma:
- a) Um crédito de três tempos lectivos, por grupo equipa, para as modalidades referidas nas alíneas a) a c) do n.º 3;
 - b) Um crédito de dois tempos lectivos, por grupo equipa, para as modalidades referidas na alínea d) do n.º 3;
 - c) Um crédito de três tempos lectivos, por grupo equipa que apenas integre alunos com necessidades educativas especiais.
7. O funcionamento dos grupos equipa nas actividades do desporto escolar obedece às regras seguintes:

- a) A actividade dos grupos equipa, nomeadamente os tempos previstos para treino, é de carácter obrigatório, pelo que a assiduidade de professores e alunos é sistematicamente objecto de registo e controlo pelo director do agrupamento de escolas ou escola não agrupada;
- b) Na organização dos horários do agrupamento de escolas ou escola não agrupada um tempo lectivo no âmbito do desporto escolar, corresponde a um período de quarenta e cinco minutos, nos termos do n.º 9 do artigo 11º do Despacho n.º 5328/2011, de 28 Março;
- c) Nas modalidades colectivas os grupos equipa são constituídos por um número mínimo de 18 alunos;
- d) Nas modalidades individuais, à excepção dos desportos gímnicos, os grupos equipa são constituídos por um número mínimo de 18 alunos distribuídos pelos vários escalões/género, sendo obrigatório um número mínimo de 9 alunos do mesmo escalão/género;
- e) Nas modalidades gímnicas os grupos equipa são constituídos por um número mínimo de 18 alunos, sem distinção de escalão/género;
- f) Nas modalidades de desportos náuticos e nos grupos equipa exclusivamente de alunos com necessidades educativas especiais, os grupos equipa são constituídos por um número mínimo de 8 alunos, sem distinção de escalão/género;
- g) Nas actividades de treino tem de ser assegurado o número mínimo de 12 alunos por grupo equipa, sem distinção de escalão/género, com excepção das situações referidas na alínea f), onde pode ser assegurado o número mínimo de 8 alunos;
- h) O número mínimo de participantes por grupo equipa nos quadros competitivos é de 7 alunos, sem prejuízo de modalidades cujo regulamento específico preveja outro número;
- i) No final de cada período do ano lectivo, o director de turma, a partir da informação fornecida pelos responsáveis dos grupos equipa, comunica por escrito aos encarregados de educação os resultados dos quadros competitivos, a avaliação qualitativa e a assiduidade dos alunos;
- j) O incumprimento injustificado do previsto nas alíneas c) a h) implica a eliminação dos créditos de tempos lectivos atribuído ao grupo equipa, a determinar pelo director do agrupamento de escolas ou escola não agrupada;

k) O disposto na alínea anterior implica a diminuição do número global de créditos de tempos lectivos atribuídos ao agrupamento de escolas ou escola não agrupada e, consequentemente, à respectiva direcção regional de educação no ano lectivo seguinte.

8. O calendário de aprovação para os novos projectos de desporto escolar, e proposta de continuidade dos projectos aprovados pelo programa de desporto escolar para 2009/2013, obedece às seguintes formalidades:

- a) Os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas apresentam os novos projectos e/ou a reformulação dos projectos anteriormente aprovados até ao final da primeira quinzena de Maio;
- b) As direcções regionais de educação analisam, emitem parecer fundamentado e enviam os projectos para a Direcção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular (DGIDC) até ao final da segunda quinzena de Maio;
- c) A DGIDC avalia e apresenta a proposta de decisão ao membro de Governo da tutela até ao final da primeira semana de Junho;
- d) A decisão sobre os projectos será comunicada pela DGIDC às escolas até ao final da segunda quinzena de Junho.

9. Compete ainda à DGIDC, através do Gabinete Coordenador do Desporto Escolar (GCDE) estabelecer os critérios de avaliação dos projectos, considerando a legislação sobre o desporto escolar;

10. A avaliação global do programa de desporto escolar a apresentar ao membro de Governo da tutela pela DGIDC, obedece às seguintes formalidades:

- a) Monitorização das condições de execução do programa nas componentes, interna e externa;
- b) Apresentação, até ao final do mês de Novembro de 2012, do relatório anual do desporto escolar que inclua critérios de controlo e gestão, dados de execução e recomendações de desenvolvimento.

11. Para efeitos do disposto no número anterior, é constituída uma comissão de acompanhamento, presidida pelo director-geral da DGIDC e integrando o responsável pelo

GCDE, representantes das direcções regionais de educação e representantes das federações desportivas que tenham celebrado protocolos e/ou acordos de colaboração no âmbito do desporto escolar.

12. Em tudo o que não lhe for contrário e não estiver previsto no presente despacho, aplica-se, subsidiariamente, o disposto no programa de desporto escolar para 2009/2013.

13. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado Adjunto e da Educação

José Alexandre da Rocha Ventura Silva